

CONTRATO DE CONCESSÃO N° 294/97

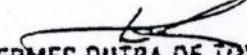
Termo de Contrato de Concessão que fazem, entre si, de um lado como **CONCEDENTE**, a Prefeitura Municipal de AGUDOS, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 46.137.444/0001-74, com sede à Praça Tiradentes, nº 650, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal JOSÉ AFONSO BARBOSA CONTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.859.069-0 e CIC nº 959.213.708-0, residente à Rua José Francisco Simões dos Santos, nº 101 - Vila Honorina, devidamente autorizado pela Lei Municipal 2808 , de 08/04/97 , em conformidade com as alterações contidas na Lei Municipal nº 2.835 de 07/07/97, e de outro lado como **CONCESSIONÁRIA**, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, SABESP, sociedade anônima cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1.973, com sede nesta capital à rua Costa Carvalho, 300, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 43.776.517/0001-80, aqui representada por seu Presidente, Ariovaldo Carmignani, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.362.411 e CIC nº 066.752.718/49, domiciliado em São Paulo e residente à Rua Ministro Coriolano de Gois, nº 21 - Jardim Marajoara, e por seu Vice Presidente Interior, Rodolfo José da Costa e Silva Jr., brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Sanitarista, portador do RG nº 3.921.210-RJ e CIC nº 354.929.949-87, domiciliado em São Paulo e residente à Rua Oscar Freire, nº 1606 - apto 92-A, Jardim Paulista, que no final assinam este, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08.06.94, e Lei Estadual nº 6.544, de 21.11.89, no que não conflita com as disposições da Lei Federal e com as disposições internas do **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, ainda obedecida a Lei Federal nº 8.987, de 13.02.95 (Lei de Concessões), têm, entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª- OBJETO

- 1.1. O **CONCEDENTE** outorga à **CONCESSIONÁRIA** o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários nas áreas urbana e rural do Município de AGUDOS.
- 1.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, nos termos deste contrato e obedecida a legislação pertinente, proceder à construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público necessárias à prestação dos serviços ora concedidos.
- 1.3. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços comporão o Anexo nº 1, que constituirá parte integrante deste contrato, a ser definido de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 2ª- PRAZO

- 2.1. A concessão ora outorgada vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assunção dos serviços.


HERMES DUTRA DE TOLEDO JR.
 Contr. Conv. Concessões



- 2.1.1. A concessão estará automaticamente renovada, por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em contrário até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência.
- 2.2. Os serviços serão assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** na data da assinatura do presente.
- 2.3. Até a data da assunção dos serviços estes continuarão a cargo do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 3^a - TARIFAS

- 3.1. As tarifas dos serviços concedidos, obedecido o princípio da modicidade, serão as resultantes dos estudos de viabilidade econômico-financeira da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1.996, e da Lei Municipal 2808 , de 08/04/97 .
 - 3.1.1. As tarifas estabelecidas segundo o disposto nesta cláusula, serão reajustadas periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços , e ser assegurado o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.
- 3.2. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.
- 3.3. Com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, o **CONCEDENTE** poderá, nos termos da autorização legislativa pertinente e ressalvado o disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.987/95, determinar, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, a utilização de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.
- 3.4. Tendo em vista os interesses da política social, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA 4^a - TRANSFERÊNCIA E INCORPORAÇÃO DE BENS E DIREITOS

- 4.1. Até que se formalizem os atos necessários à incorporação patrimonial prevista no artigo 4º, da Lei Municipal Nº 2808 , de 08/04/97 , e referida no item 4.1.1. desta cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** terá, independentemente de quaisquer ônus, a partir da data da assunção dos serviços, o uso dos bens e o exercício dos direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, podendo executar obras necessárias à prestação dos serviços, contabilizando o respectivo custo em conta especial.



4.1.1. Os bens a serem incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA** são os constantes do Laudo de Avaliação Patrimonial aprovado pelas partes e que integrará este contrato.

4.1.1.1 Os bens patrimoniais constantes do Laudo de Avaliação Patrimonial serão pagos pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE** em ações da **CONCESSIONÁRIA** e/ou dinheiro, caso seja exercido o direito dos acionistas nos artigos 171 § 2º e 109, inciso IV da Lei nº 6.404 de 15/12/76.

4.1.2. Os bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA** na forma prescrita na Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

4.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, a seu critério, promover a regularização dos bens que a ela devam ser transferidos, devendo o montante dispendido ser deduzido da participação acionária do **CONCEDENTE**, quando da homologação do laudo de avaliação inicial e/ou complementar.

4.1.3.1. Os bens públicos de uso especial diretamente afetados pela prestação técnica dos serviços da concessão, bem como os que vierem a ser afetados pela ampliação técnica desses serviços, não incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, serão cedidos em comodato, nos termos da legislação municipal, pelo prazo da concessão.

4.2. A **CONCESSIONÁRIA**, quando da homologação do Laudo de Avaliação Patrimonial, deduzirá da participação acionária do **CONCEDENTE**, após negociação entre as partes, o montante dispendido na quitação de que trata a cláusula 8.1.9 deste Contrato.

4.3. Serão creditadas ao **CONCEDENTE** as parcelas que lhe couberem nos faturamentos referentes a períodos em que os serviços foram prestados SAAE local.

CLÁUSULA 5ª - NOVOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinarem aos serviços de água ou esgotos do Município de AGUDOS serão aplicados pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da programação e cronograma de aplicação pertinentes, podendo recebê-los diretamente ou por intermédio do **CONCEDENTE**.

5.1.1. Quaisquer contribuições financeiras ou "royalties" pagos pelo Estado ou União ao Município, na forma do disposto no Artigo 205 e seguintes da Constituição do Estado de São Paulo, serão aplicados pelo **CONCEDENTE** nos serviços concedidos, nos termos de sua programação e cronograma.



CLÁUSULA 6^a - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

6.1. Durante a vigência da concessão, a CONCESSIONÁRIA gozará de isenção dos tributos municipais.

CLÁUSULA 7^a - DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Na exploração dos serviços a CONCESSIONÁRIA poderá:

- 7.1.1. utilizar-se, sem ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, ficando o CONCEDENTE obrigado a instituir, em favor da CONCESSIONÁRIA, servidões administrativas onerando bens públicos municipais;
- 7.1.2. examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;
- 7.1.3. suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;
- 7.1.4. promover, após a edição do respectivo Decreto, desapropriações e estabelecer servidões para a execução e exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações cujos custos poderão ser cobertos pelas tarifas ou por novos investimentos;
 - 7.1.4.1. se o bem desapropriado enquadrar-se na hipótese da cláusula 4.1.3.1, proceder-se-á conforme sua disposição;
- 7.1.5. expedir regulamento de instalações prediais de água e esgoto e do respectivo sistema tarifário;
- 7.1.6. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços concedidos e às obras a eles vinculadas.

CLÁUSULA 8^a - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- 8.1.1. executar o Plano de Investimentos constante do Anexo nº 2 do presente, acordo com o cronograma estipulado no mesmo Anexo, objetivando equacionar, de forma adequada, os problemas existentes de água e esgoto nas áreas do Município:
 - 8.1.1.1. o Anexo nº 2 constitui parte integrante e indissolúvel deste Contrato;
- 8.1.2. garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços, e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos;





- 8.1.3. dar ciência prévia ao **CONCEDENTE**, das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência:
 - 8.1.3.1. serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a reparação de danos causados às vias e logradouros públicos municipais, em decorrência da execução de obras e/ou serviços;
- 8.1.4. não conceder ou manter em obediência ao disposto no **Decreto-Lei Complementar Estadual N°. 7**, de 06 de novembro de 1.969, qualquer gratuidade que implique na redução de sua receita;
- 8.1.5. atuar em comum acordo e/ou parceria com o Município de AGUDOS nas questões ambientais e em projetos integrados de infraestrutura;
- 8.1.6. prestar contas ao **CONCEDENTE** e publicar demonstrações financeiras anuais;
- 8.1.7. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 8.1.8. cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais concessão.
- 8.1.9. quitar os débitos do SAAE junto à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, existentes até a data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

9.1. O CONCEDENTE obriga-se a:

- 9.1.1. assumir a responsabilidade pela solução amigável ou judicial das questões que surgirem após a assunção dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA**, mas relacionadas com atos ou fatos ocorridos em data anterior, arcando com o ônus das responsabilidades deles consequentes;
- 9.1.2. responsabilizar-se por todos os débitos de natureza comercial, trabalhista, fiscal, previdenciária e outros, assumidos pelo **CONCEDENTE**, com data anterior à assunção dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 9.1.3. adotar, em relação aos mananciais, cursos e reservatórios de água, utilizados pela **CONCESSIONÁRIA**, disposições idênticas às estaduais relativas à matéria;
- 9.1.4. consultar a **CONCESSIONÁRIA** sobre a disponibilidade de água e possibilidades de escoamento dos esgotos, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias;
- 9.1.5. condicionar a aprovação de novos loteamentos ao cumprimento, por parte do loteador, entre outras obrigações, das contidas na Lei Federal 6.766/79, sob pena de

- 9.1.6. transferir à **CONCESSIONÁRIA**, as servidões de passagem já regularizadas em seu nome, vinculadas aos serviços municipais de água e esgotos, as quais retornarão ao **CONCEDENTE**, finda a concessão;
- 9.1.7. fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamentos das instalações de água ou esgotos, sempre que forem executados por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras da **CONCESSIONÁRIA**;
- 9.1.8. ceder em comodato os bens vinculados aos serviços de água e esgotos que não forem incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**;
- 9.1.9. declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços ou obras públicas pertinentes, ou para fins de instituição de servidão administrativa, outorgando à **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade para promover a desapropriação ou as indenizações cabíveis, observada a cláusula 7.1.4.

CLÁUSULA 10ª - DIREITOS DO CONCEDENTE

10.1. O **CONCEDENTE** tem direito a:

- 10.1.1. participar, ao ser instalada, conforme programa de reestruturação administrativa da **CONCESSIONÁRIA**, da Assembleia Regional dos Municípios Concedentes da Unidade de Negócio Médio Tietê, como integrante da Bacia Hidrográfica de Tietê/Jacaré, de acordo com a Lei 7663, de 30.12.91, que regulamenta a utilização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo;
- 10.1.2. eleger, nos termos de seu Regulamento, representante para a Comissão Gestão Regional da Unidade de Negócio Médio Tietê, ao ser instalada, conforme o programa de reestruturação administrativa da **CONCESSIONÁRIA**;
- 10.1.3. receber anualmente o Relatório de Informações Gerenciais da **CONCESSIONÁRIA**, contendo todas as informações necessárias relativas à Unidade de Negócio Médio Tietê e ao Município de AGUDOS;
- 10.2. fiscalizar, por todos os meios admitidos pela Lei nº 8.987/95, as obras, instalações, equipamentos, a utilização de métodos e as práticas de execução dos serviços concedidos, indicando os órgãos competentes para exercer a fiscalização:
- 10.2.1. no exercício da fiscalização, a **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**, relativos ao Município de AGUDOS e à Unidade de Negócio Médio Tietê.



10.2.1.1. a fiscalização dos serviços será feita por intermédio de órgão técnico do **CONCEDENTE** ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, nos termos previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do **CONCEDENTE**, da **CONCESSIONÁRIA** e dos **USUÁRIOS**.

CLÁUSULA 11^a - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

11.1. Os direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na **Lei 8078/90**, são os seguintes:

- 11.1.1. receber serviços adequados, entendendo-se como tais os que satisfazam as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade nas tarifas, nos termos da **Lei 8.987/95**;
- 11.1.2. receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- 11.1.3. pagar em dia as contas relativas à prestação dos serviços concedidos, sob pena de multa e da suspensão e/ou corte dos serviços.

CLÁUSULA 12^a - AMPLIAÇÕES E EXTENSÕES

12.1. Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** os projetos e obras das redes instalações de água e esgotos, executados segundo o Plano de Investimentos e programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos itens 8.1.1. e 8.1.2. da cláusula 8^a deste contrato;

12.1.1. as despesas com as obras de extensão e/ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos nesta cláusula, correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados;

12.1.1.1. nos loteamentos, a execução dos projetos e obras das redes instalações de água e esgotos caberá aos seus proprietários incorporadores, ficando a **CONCESSIONÁRIA** autorizada a condicionar as ligações das redes e instalações aos sistemas, prévio recebimento das mesmas em doação;

12.1.1.2. os projetos das redes e instalações referidas no sub-ítem acima deverão ser submetidos à aprovação **CONCESSIONÁRIA**, sendo-lhe facultado, ainda, fiscalizar a execução das obras.

Assinado por 1 pessoa: RICARDO AUGUSTO AVERBERG
Assinatura digitalizada, a validade das assinaturas pode ser verificada no site https://assinaturasabesp.sabesp.com.br/verificacao/ e informe o código 33B70C13-2A87-0866-1000-000000000000



CLÁUSULA 13^a - RECURSOS HUMANOS

- 13.1. No prazo de 12 (doze) meses, a **CONCESSIONÁRIA** preencherá os cargos necessários à prestação dos serviços concedidos, mediante seleção pública, conforme determina a Constituição Federal, sendo os empregados admitidos em seu quadro pelo regime da CLT e em conformidade com as suas normas de gestão de pessoal.
- 13.2. Mediante solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** colocará à sua disposição, por comissionamento, pelo prazo de até 12 (doze) meses, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens inerentes aos seus cargos, funcionários públicos municipais que estiverem trabalhando nos sistemas de água e esgotos locais, comprometendo-se a **CONCESSIONÁRIA** a reembolsar ao **CONCEDENTE** o valor total da folha de pagamento destes funcionários, inclusive os encargos sociais, sendo que, neste período, a relação de emprego permanece a mesma, isto é, entre o **CONCEDENTE** e os funcionários.
- 13.3. Finda a concessão, o pessoal em exercício nos sistemas, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, sem quaisquer ônus para o Município.

CLÁUSULA 14^a - REVERSÃO DOS BENS AO CONCEDENTE

- 14.1. Finda a concessão por advento do termo contratual, serão transferidos ao **CONCEDENTE** os bens e direitos vinculados aos serviços ora concedidos, mediante indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados.
 - 14.1.1. Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.
 - 14.1.2. Do valor da indenização a que se refere esta cláusula, serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, em que o **CONCEDENTE** se sub-rogar na forma da cláusula 15^a deste contrato.
 - 14.1.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção dos serviços pelo **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, exceto no caso de encampação, em que a retomada dos serviços far-se-á após prévio pagamento da indenização e de eventuais prejuízos, na forma da cláusula 14.1.



CLÁUSULA 15^a - SUB-ROGAÇÃO

15.1. Fvida a concessão, por qualquer causa, o CONCEDENTE se sub-rogará, o que desde já se obriga, perante a CONCESSIONÁRIA, nos direitos e obrigações de natureza comercial, fiscal, previdenciária e outros, bem como nos compromissos financeiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA perante instituições de crédito, referente aos serviços concedidos.

CLÁUSULA 16^a - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

16.1. A presente concessão poderá ser extinta, observando o disposto no artigo 35 e seguintes da Lei Federal N°. 8987, de 13 de fevereiro de 1.995.

CLÁUSULA 17^a - PENALIDADES

17.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão de serviços públicos, sujeitará o infrator, sem prejuízo das eventuais indenizações por danos causados, às sanções de:

- a) advertência, dando-se prazo para correção das falhas ou transgressões;
- b) declaração de caducidade, conforme artigo 38 da Lei 8.987/95;
- c) rescisão, conforme artigo 39 da Lei 8.987/95:

17.1.1. a sanção de advertência poderá ser aplicada sem prejuízo da aplicação de multas;

17.1.2. a declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa;

17.1.2.1. não será instaurado processo administrativo de inadimplência, para efeito da caducidade, antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 8.987/95, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA 18^a - DIVERGÊNCIA E FORO

18.1. As divergências que surgirem na interpretação ou execução do presente contrato serão dirimidas, preferencialmente, mediante juízo arbitral, na forma prescrita na Lei Federal nº 9.307, de 23.09.96.



18.2. Para as questões que se originarem deste contrato, não resolvidas na forma da cláusula anterior, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo - Subdistrito da Sé, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, 29 de JULHO de 1.997.

CONCEDENTE

JOSE AFONSO BARBOSA CONTI
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

Arivaldo Camignani
Presidente

Rodolfo José da Costa e Silva Jr
Vice-Presidente Interior

TESTEMUNHAS

Nome: MILTON CLAUDIO M.
RG.: LAUTENSCHLAGER
3630380

Nome: JOSE G. RUSA M. ANDRADE
RG.: 4.467.248-2

Ref.: Contrato nº 294/97





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

ANEXO N° 2

PLANO DE INVESTIMENTOS
MUNICÍPIO: AGUDOS

R\$ x 1.000

Município: Agudos		1997	1998	1999
Água	Execução de rede de distribuição de água e ligações prediais de água - Crescimento Vegetativo	23,34	46,66	60,00
	Instalação de hidrômetros em conformidade com as necessidades locais	21,00		
	Construção de um poço profundo (P-15) Q=200 m ³ /h	255,00	85,00	
	Construção de um poço profundo (P-16) Q=200 m ³ /h	255,00	127,50	
	Implantação e adequação de cloração e fluoretação em todos os poços	69,32	52,01	
	Implantação de macro-medição em todo o sistema de produção e tratamento de água, visando o controle de perdas	48,00	16,00	
	Adequação e Melhorias da Estação Elevatória de Água Tratada	25,00	25,00	
	Construção de EEAT junto ao poço P-15, com unidades de cloração e fluoretação anexo as mesmas	7,46	18,60	
	Construção de EEAT junto ao poço P-16, com unidades de cloração e fluoretação anexo as mesmas	7,46	18,60	
	Construção de um reservatório apoiado com 1000 m ³ de capacidade junto ao reservatório elevado do Jardim Cruzeiro	116,12	87,08	
	Construção de uma EPAT junto ao reservatório apoiado de 1000 m ³ de capacidade (Jd. Cruzeiro)	17,34	8,66	
	Setorização do sistema de distribuição de água e execução de reforços nas redes, interligações e seccionamentos	119,10	277,90	
	Implantação de uma AAT entre o poço P-15 e o reservatório do Jd. Europa (diâm. 250 mm, 2050 m em FF)	68,00	170,00	
	Implantação de uma AAT entre o P-16 e o reservatório do Jardim Cruzeiro (diâm. 250 mm, L=2100 m em FF)	84,58	211,42	
	Construção de um reservatório apoiado, em alvenaria, com capacidade para 50 m ³ , junto ao Poço P-15	13,78	34,42	
	Construção de um reservatório apoiado, em alvenaria, com capacidade para 50 m ³ , junto ao poço P-16	13,78	34,42	
	Construção de um reservatório apoiado com capacidade para 1000 m ³ (Jardim Europa)	58,06	145,14	

Assinado por 1 pessoa: RICARDO AUGUSTO AVERSA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1go.com.br/verificacao/> e informe o código 13B1-0C13-2AB7-3661

ANEXO N° 2

PLANO DE INVESTIMENTOS

MUNICÍPIO: AGUDOS

R\$ x 1.000

Município: Agudos		1997	1998	1999
Água	Construção de uma EPAT junto ao reservatório apoiado a ser construído (Jd. Europa)	7,44	18,56	
	Duplicação da AAT entre a EEAT dos poços P1 e P2 e a CB-1 (diâm.200 mm; L=1.500 m em FF)		141,00	
	Implantação de uma AAT entre o poço P-17 e o poço da Vila Prof.Simões (CB-1)diâm.250 mm, L=1.950 m em FF)		274,00	
	Construção de uma EEAT junto ao poço P.17, com unidades de cloração e fluoretação anexo as mesmas		26,06	
	Construção de um reservatório apoiado com capacidade para 1000 m ³ , junto a CB-1 (Vila Prof.Simões)		203,20	
	Construção de um reservatório apoiado, em alvenaria, com capacidade para 50 m ³ , junto ao Poço P-17		48,20	
	Construção de um Poço profundo (P-17) Q=200 m ³ /h		340,00	
Esgoto	Implantação de redes coletoras nas áreas carentes (TC diâm.150 mm, 8 km)	201,28	402,56	
	Execução de remanejamento de rede coletora existente - 8 km	40,24	482,88	120,00
	Execução de rede coletora e ligações prediais de esgotos Crescimento vegetativo	46,68	93,32	90,00
	Reparo do coletor tronco do Córrego Água do Segredo	47,39	71,10	
	Implantação de ligações prediais de esgoto (500 unidades)	50,00	100,00	
	Implantação de Estação Elevatória de Esgotos - Parque Pampulha - EEE tipo A1	20,98	41,92	
	Construção de linha de recalque (PVC defofo, diâm.150 mm, 500 m)	6,80	17,00	
	Construção de coletor tronco Taperão (TC diâm. 150 mm, 3 km)		251,60	
	Implantação da Estação Elevatória de Esgotos -Bacia Taperão		90,95	
	Implantação de linha de recalque (Defofo, diâm. 150 mm, 1 km)		47,90	
	Construção de coletor-tronco - Bom Sucesso (TC, diâm. 300 mm, 2.500 m)		321,92	
	Construção de coletor-tronco - (TC, diâm.300 mm, 2.100 m)		290,80	

ANEXO N° 2

PLANO DE INVESTIMENTOS
MUNICÍPIO: AGUDOS

R\$ x 1.000

Município: Agudos		1997	1998	1999
Esgoto	Implantação de Estação Elevatória de Esgotos - Parque Santa Angelina		62,90	
	Construção de linha de recalque (PVC Defofa, diâm. 150 mm, 2.500 m) - Santa Angelina		119,00	
	Construção de emissários (C.A. diâm. 400 mm, 5 km)		765,00	
	Execução da Estação de Tratamento de Esgotos		2.800,00	1.500,00
	Construção da Estação Elevatória de Esgotos - Final		59,00	
	Construção de coletor-tronco Santa Angelina (TC diâm.300 mm, 2500 m)		321,92	131,96
TOTAL:		1.623,15	8.749,20	1.902,96
TOTAL GERAL:				12.275,31

1º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 294/97

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

OBJETO: Direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários nas áreas urbana e rural do Município de AGUDOS.

DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 1997.

PRAZO: 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do contrato.

INÍCIO DO PRAZO: 29 de julho de 1997.

TÉRMINO DO PRAZO: 29 de julho de 2027.

Pelo presente instrumento, a SABESP, representada na forma de seus Estatutos e de acordo com a D.D. nº 0532/98, de 01/12/98, e o CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Sr. José Afonso Barbosa Condi, resolvem fazer consignar a retificação do nome do Sr. Prefeito constante do preâmbulo do Contrato de Concessão, bem como proceder, por força do que dispõe a Lei nº 2942, de 08 de dezembro de 1998, aprovada pela Câmara do Município de Agudos, às alterações contratuais a seguir elencadas:

- 1) A cláusula 4^a passa a ser denominada "Transferência de Bens e Direitos" e sofrerá as seguintes alterações:

4.1. - Até que se formalizem os atos necessários à subscrição de ações pelo CONCEDENTE, nos termos da Lei 6404/76, a CONCESSIONÁRIA terá, independentemente de quaisquer ônus, a partir da data da assunção dos serviços, o uso dos bens e o exercício dos direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do CONCEDENTE, podendo executar obras necessárias à prestação dos serviços, contabilizando seu custo em conta especial.


CLEUZA MARIA FERREIRA
Contr. Conv. Concessões
CJFC


ROSELY TERRA SGA
ADVOGADA

4.2. - Serão creditadas ao CONCEDENTE as parcelas que lhe couberem nos faturamentos referentes a períodos em que os serviços foram por ele prestados diretamente.

4.2.1 - Das parcelas referidas no item 4.2, serão deduzidas as importâncias nelas previstas para pagamento das prestações de amortização, juros e demais encargos de quaisquer empréstimos contraídos com o Sistema Financeiro de Saneamento, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo ou outra instituição financeira cuja obrigação pelo pagamento tenha sido transferida à Sabesp.

- 2) Excluir o subitem 7.1.4.1 da Cláusula 7^a – Direitos da Concessionária.
- 3) Excluir os itens 8.1.7 e 8.1.9 da cláusula 8^a - Obrigações da Concessionária.
- 4) Excluir o item 9.1.7 da cláusula 9^a - Obrigações do Concedente.

O item 9.1.8 passa a Ter a seguinte redação : "quitar os débitos do SAAE junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, existentes até a data de assinatura deste Contrato".

- 5) A cláusula 13, doravante denominada "Valor", passa a ter a seguinte redação:

13.1 - Pela concessão ora outorgada a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE, na forma disposta no item 13.1.1 abaixo, o valor de R\$ 5.785.326,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais), apurado no Laudo de Avaliação Econômica do Negócio, elaborado por firma especializada nomeada de comum acordo entre as partes.

13.1.1. - O valor acima, obtido no Laudo de Avaliação Econômica do Negócio, aprovado pelas partes, será pago, até 31/01/99, mediante subscrição pelo CONCEDENTE de ações da CONCESSIONÁRIA, emitidas a valor de mercado, na forma prescrita na Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976, atualizada pela Lei 9457, de 05 de maio de 1997.

13.1.2. - A realização de eventuais investimentos necessários e não contemplados no Laudo de Avaliação Econômica do Negócio, mencionado no item 13.1 anterior, desde que previamente acordada entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, será objeto de Laudo de Avaliação Suplementar, que ensejará a revisão da fórmula de indenização prevista nos itens 15.1.1 à 15.1.3 da Cláusula 15 deste contrato, sem prejuízo das demais revisões que se fizerem necessárias, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro deste ajuste.

- 6) Renumerar as demais cláusulas e respectivos itens, considerando as seguintes alterações :

- Cláusula 14 - Recursos Humanos



14.1 - ...

14.2 - Mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE colocará à sua disposição, por comissionamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens inerentes aos seus cargos, funcionários públicos municipais que estiverem trabalhando nos sistemas de água e esgotos locais, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a reembolsar ao CONCEDENTE o valor total da folha de pagamento destes funcionários, inclusive os encargos sociais, sendo que, neste período, a relação de emprego permanece a mesma, isto é, entre o CONCEDENTE e os funcionários.

- Cláusula 15 - Reversão dos Bens ao Concedente

15.1 - Finda a concessão por qualquer causa, o CONCEDENTE ressarcirá a CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento de indenização em dinheiro, que corresponderá ao montante relativo ao valor presente do fluxo de caixa remanescente, a ser calculado da seguinte forma:

15.1.1 - Na data da retomada dos serviços, será calculado o valor presente do fluxo líquido de caixa remanescente à taxa de 12% (doze por cento) ao ano. Entende-se por fluxo de caixa remanescente, aquele previsto entre a data da retomada dos serviços, inclusive, e o fim do período de concessão estabelecido na cláusula 2^a.

15.1.2 - O fluxo líquido de caixa a ser considerado para efeito do cálculo da indenização, será o que consta da linha denominada "Fluxo de Caixa Antes dos Efeitos Financeiros", constante do Anexo 3 integrante do presente contrato.

15.1.3 - O valor obtido, considerando os itens 15.1.1 e 15.1.2 acima, deverá ser atualizado monetariamente para a data do pagamento da indenização à CONCESSIONÁRIA. Para atualização monetária, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela FIPE para a cidade de São Paulo ou, na falta deste, por outro que possa substituí-lo. A atualização monetária deverá corresponder à variação desse índice relativa ao período compreendido entre a data de assunção dos serviços e a data do efetivo pagamento da indenização.

15.2 - A CONCESSIONÁRIA continuará no efetivo exercício da Concessão até que seja efetuada, por parte do CONCEDENTE, o pagamento da indenização devida, assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido na Cláusula 2^a.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo -

15.3 - Fvida a concessão por qualquer causa, proceder-se-á a reversão dos bens públicos ao **CONCEDENTE**, bem como dos adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços ora concedidos, sem prejuízo do disposto nos itens 15.1 e 15.2 anteriores.

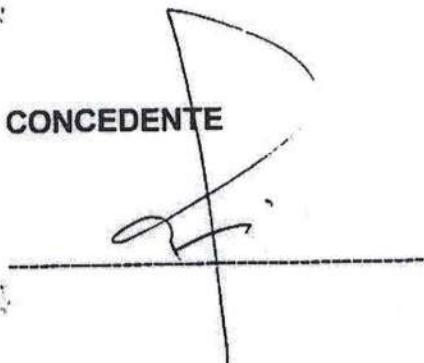
- Cláusula 16 - Sub-Rogação
- Cláusula 17 - Da Extinção da Concessão
- Cláusula 18 - Penalidades
- Cláusula 19 – Divergência e Foro

7) Substituir o Anexo 2 do contrato pelo ora apenso que, rubricado pelos representantes do Concedente e da CJEC – Coordenadoria de Contrato, Convênios e Concessões da Sabesp, passa a integrar o presente ajuste.

8) Incluir no contrato o Anexo 3 que, também rubricado pelos representantes do Concedente e da CJEC – Coordenadoria de Contrato, Convênios e Concessões da Sabesp, passa a integrar o presente ajuste.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo, permanecendo ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.

CONCEDENTE



São Paulo, 30 DE DEZEMBRO DE 1998

SABESP

ARIVALDO CARMONIANI

Presidente

MARCELO SANTOS DE FREITAS

Vice Presidente Interior - I

TESTEMUNHAS



PEDRO LUIS IBRAIM HALLAK
RG: MG 1590165



SÉRGIO PIINTO PARREIRAS
26.3.141.154

ref.:1º T.A. do Contrato nº 294/97
rg/rs T.3315-98.doc m4



A N E X O 2



ANEXO N° 2
PLANO DE INVESTIMENTOS
MUNICÍPIO: AGUDOS

		R\$ x 1.000									
		Município: Agudos	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Água	Implantação de Redes e Ligações Setorização, Reforços de Redes, Interligações e Seccionamentos		19,61	133,01	25,00	23,50	21,50	20,00	20,00	20,00	20,00
Poço	Reservatório, AAT, EEAT E EPAT Jardins Europa, Cruzeiro e São Vicente	40,03	21,51	48,00	-	-	-	-	-	-	-
Poço	Reservatório, AAT, EEAT E EPAT Vila Professor Simões	-	703,10	502,64	327,15	-	-	-	-	-	633,70
Duplicação da AAT entre a EEAT dos poços P1 e P2 e a CB-1		-	-	-	-	141,00	-	-	-	-	-
Esgoto	Implantação de Redes e Ligações Rede de Esgoto, Ligações, EEE e Linha de Recalque nas áreas carentes	14,48	145,27	25,00	23,50	21,50	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00
	Remanejamento de Rede Coletora de Esgotos	-	485,73	97,25	-	-	-	-	-	-	-
	Implantação do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgotos	-	-	24,00	24,00	24,00	-	-	616,66	1.156,24	541,09
TOTAL:		74,12	1.637,70	721,89	539,15	67,00	64,00	656,66	1.196,24	1.214,79	6.171,54
	TOTAL GERAL:										

Referente ao Contrato de Concessão n° 294/97



A N E X O 3



Assinado por 1 pessoa: RICARDO AUGUSTO AVERSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 33B1-0C13-2A87-3661



SABESP
Assinatura dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Arujá
Fluxo de Caixa Projetado
R\$

	Fluxo de Caixa Projetado	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Emitida												
- Vencimento de Capital de Giro												
EMTUA (Liquidação de Capital de Giro)												
- Investimentos												
- Participação nas Linhas												
- Imposto de Renda e Contribuição Social												
- Ajustes de Impostos												
Fluxo de Caixa Antes dos Efeitos Financeiros												
- Reserva para Ajustes de Impostos												
- Receitas Financeiras												
- Despesas Financeiras												
Fluxo de Caixa												
Fluxo de Caixa Antes dos Efeitos Financeiros												
Taxa de Desconto = >		12,0%										
Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa		6.922	6.896	6.864	6.835	6.809	6.784	6.758	6.733	6.708	6.684	6.660

DELOITTE TOUCHE THOMATSU
CORPORATE FINANCE

Antônio Luiz V. B. Freire
COPACON No. 26-394-1

continua

Jaraguá, Mombuca, Monte Mor, Morungaba, Paulínia, Salto e Várzea Paulista.
RM - Unidade de Negócio Médio Tietê:
Araçatuba, Araraquara, Apeú, Aranhaú, Aranhas, Anhembi, Arapiraguama, Areíva,
Arealândia, Bocaina, Boituva, Botucatu, Capela do Alto, Ce-
sário Lange, Charqueada, Conchas, Dourado, Ibituna, Ipiré, Itatinga, Lanicá-
Paulista, Pardinho, Pedneiras, Pereiras, Piedade, Porangaba, Pratânia, Gu-
dra, Salto de Pirapora, Santa Maria da Serra, São Manuel, São Roque, Tatuí,
Torre de Pedra e Torrinha.

RT - Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande

Adolfo, Alto Alegre, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Auriflama, Ával, Balbinos,
Bento de Abreu, Breja Alegre, Cândido Rodrigues, Cardoso, Catiguá, Coroados,
Domingos Martins, Estrela d'Oeste, Fernanda Prestes, Fernandópolis, Flo-
real, Gássiópolis, General Salles, Itapira, Guará, Itapetininga, Itapitanga, Itapitim,
Ibirá, Indaiápolis, Irapuã, Jales, Lins, Lourdes, Macedônia, Magé, Maracápo-
lise, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mongáes, Monte Alto, Monte Apraz-
ível, Nharendara, Nipoá, Nova Caná Paulista, Nova Granada, Nova Luziânia,
Nova Horizonte, Onda Verde, Orindúvia, Ouruense, Palmares Paulista, Palmeira
d'Oeste, Paranaíba, Paulo de Faria, Pedranópolis, Piratininga, Planalto, Poloni,
Pongal, Pontalindo, Pontes Gestal, Populina, Presidente Alves, Rio Lândia, Ru-
biácea, Rubimel, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Ernestina, Santa
Eugená, São Bento do Sapucaí, São Francisco, São João das Duas Pontes, Se-
bastiâpolis do Sul, Sud Mennérat, Taubaté e Tremembé.

As tarifas tarifárias deste Comunicado são automaticamente aplicáveis às
prestações de serviços sub judice, em caso de retomada pela Sabesp.
São Paulo, 10 de abril de 2021.
A Diretoria



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

| Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

